

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 36/16

Aprova o Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento Docente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento Docente, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Ficam revogadas a Resolução CONSUNI n° 07/13, de 06/03/13, a Resolução CONSUNI n° 05/14, de 19/02/14 e a Resolução CONSUNI n° 24/15, de 08/07/15.

Brusque, 09 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy
Presidente



REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 36/16, de 09/08/16.

Capítulo I DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 1º O regime especial de acompanhamento docente tem por finalidade realizar o processo de avaliação da qualidade da atividade docente após aprovação do candidato em processo seletivo regular para atuar no Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Art. 2º O regime especial de acompanhamento docente será efetuado por meio de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, nos termos do artigo 18, §1º do Regulamento do Processo Seletivo Docente - Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10.

Art. 3º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento será assegurado, cumprido o período da avaliação, a ampla defesa e o contraditório, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

Capítulo II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º O Regime Especial de Acompanhamento Docente tem ainda como objetivos específicos:

- I avaliar o desempenho docente e sua relação com as práticas pedagógicas e escolares;
- II possibilitar ao docente acompanhamento didático-pedagógico;
- III possibilitar o aperfeicoamento e ampliar a formação contínua do docente:
- IV possibilitar ao docente o credenciamento definitivo como professor titular de disciplinas;
- V possibilitar o acompanhamento didático-pedagógico do docente afastado de disciplinas por falta de habilidade e/ou competência didático-pedagógica no desempenho das funções.

Capítulo III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Seção I Dos Procedimentos Iniciais e da Primeira Avaliação

Art. 5º Homologado o resultado do processo seletivo docente pelo Conselho Universitário – CONSUNI confere-se ao docente que assumir a disciplina, durante 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, credenciamento como professor titular em regime especial de acompanhamento.

§1º O docente será avaliado a cada semestre trabalhado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente, com a apreciação dos dados contidos no Anexo I, que é constituído pelos seguintes documentos:



- a) Instrumento de Avaliação do Desempenho Docente em Regime Especial de Acompanhamento: preenchido pela Coordenação de Curso.
- b) Formulário de Autoavaliação do Docente em Regime Especial de Acompanhamento: preenchido pelo docente avaliado.
- c) **Formulário de Avaliações:** preenchido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente de acordo com as médias da Avaliação do Desempenho Docente preenchido pelo Coordenador de Curso (peso 3), da Avaliação Institucional (peso 6) e da Autoavaliação do Docente (peso 1).
- §2º Decorrido o primeiro semestre de atuação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente fará a tabulação das informações obtidas a partir do Anexo I e da Avaliação Institucional do Docente, devendo remeter seu parecer para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROENG, caracterizando-se esta como a primeira avaliação.
- §3º Obtendo o docente desempenho insatisfatório, que corresponde à avaliação com pontuação inferior a 3,5 (três vírgula cinco) e, após a apreciação da PROENG, está deverá encaminhar o parecer supramencionado ao docente, para sua ciência e manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
- §4º Caso o professor lecione a mesma disciplina para turmas de mesma fase denominadas de A e B e/ou no turno matutino ou noturno, será calculada a média ponderada das avaliações.
- §5º Caso o número de alunos participantes na Avaliação Institucional seja inferior a 40% (quarenta por cento), a avaliação do professor será desconsiderada e será utilizada a avaliação do semestre subsequente.
- §6° Caso a situação constante no §5° deste artigo persista, caberá a decisão final ao Conselho Universitário.

Seção II Da Segunda Avaliação

- Art. 6º No segundo semestre de atuação, o processo de avaliação relatado no artigo 5º deste Regulamento será novamente realizado, caracterizando-se como a segunda avaliação do docente.
- §1º A Comissão encaminhará o segundo parecer para apreciação da PROENG, sendo que está deverá encaminhar ao docente para ciência e manifestação, por escrito, caso o resultado seja insatisfatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
- §2º Recebida a manifestação do docente pela PROENG e, em havendo discordância do docente sobre as avaliações, com pedido de reconsideração, a PROENG solicitará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente a análise do pedido, emitindo um novo parecer fundamentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
- Art. 7º Sob pena de descredenciamento, o professor deverá, durante o período em que ocorrer o regime especial de acompanhamento, realizar atividades de formação e capacitação e comprovar por meio da entrega, ao final do segundo semestre de atuação, dos documentos junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante protocolo, de acordo com o disposto no **Formulário de Acompanhamento de Formação Docente** (Anexo II).



- §1º A conferência da entrega dos documentos constantes no Anexo II será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente, mediante as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos.
- §2º Caso, eventualmente, o docente em regime especial de acompanhamento, seja convidado a lecionar pelo terceiro semestre, consecutivo ou alternado, não se presumirá aprovação no referido regime.

Seção III Do Encaminhamento à Reitoria e ao Conselho Universitário-CONSUNI

- Art. 8º Realizados os trâmites descritos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, será feita a média das duas avaliações do docente nos semestres e a PROENG remeterá ao Reitor da UNIFEBE o seu parecer final para ciência e posterior encaminhamento ao CONSUNI para deliberação.
- §1º Considerada a média das duas avaliações do docente como satisfatória pelo CONSUNI com pontuação igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco), o docente será credenciado como titular da disciplina.
- §2º Deliberada desfavoravelmente a avaliação do docente pelo CONSUNI e, considerada a atuação profissional como insatisfatória, que corresponde à média das duas avaliações do docente com pontuação inferior a 3,5 (três vírgula cinco) será o docente descredenciado da disciplina, objeto da avaliação, devendo ser cientificado desta decisão por escrito por meio da PROENG.
- §3º A deliberação do CONSUNI a respeito da situação do docente será publicada por meio de Resolução.

Seção IV Dos Procedimentos Complementares

- Art. 9º A disciplina objeto da avaliação desfavorável será submetida a novo processo seletivo, assegurada ao docente sua participação.
- §1º A documentação relativa ao processo de regime especial de acompanhamento e Avaliação de Desempenho Docente ficará arquivada no Setor de Recursos Humanos.
- §2º O docente que for descredenciado de disciplina perderá sua titularidade, sem direito a qualquer compensação, indenização ou ressarcimento.

Capítulo IV

DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EM FACE DO AFASTAMENTO DO DOCENTE POR FALTA DE HABILIDADE E/OU COMPETÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA NO DESEMPEMHO DAS FUNCÕES

Art. 10. O regime especial de acompanhamento será adotado, igualmente, para os casos de afastamento de docente titular de disciplina por falta de habilidades e/ou competências didático-pedagógica no desempenho das funções.



Parágrafo único. Para as situações de afastamento de docente titular de disciplina por falta de habilidades e/ou competências didático-pedagógica no desempenho das funções será aplicável, no que couber, o disposto nos artigos 6º a 9º deste Regulamento.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os procedimentos operacionais que se fizerem necessários ao regular atendimento deste Regulamento serão providenciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Brusque, 09 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy Presidente



ANEXO I

a) INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOCENTE - PREENCHIDA PELA COORDENAÇÃO DE CURSO – PESO 3

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE									
NOME DO DOCENTE:									
CURSO:									
DISCIPLINA:									
FASE: SEMESTRE LETIVO:									
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADO)R								
NOME:									
QUANTO À ATUAÇÃO DO DOCENTE		ESCALA DE AVALIAÇÃO							
		4,0	3,0	2,0	1,0	0,0			
Tem domínio do conteúdo.	1								
Utiliza instrumentos diversificados para a avaliação da aprendizagem.									
Analisa os resultados das avaliações de aprendizagem com os acadêmicos.									
É pontual com o horário de início e término das aulas, fazendo bom uso do tempo disponível.									
Cumpre determinações na elaboração, correção e entrega dos Planos de Ensino e Diários de Classe.									
Realiza atividades de projetos que envolvam ensino, iniciação científica e									
extensão.									
Desenvolve o conteúdo na metodologia interdisciplinar.									
Participa de atividades da Instituição e do Curso.									
Apresenta postura ética e profissional adequada.									
TOTAL PARCIAL									
TOTAL 1									
TOTAL 1 =/9 =									
Para a escala acima, considerar: 5,0 = sempre; 4,0 = quase	sem	pre;	3,0	= c	om (certa			
frequência; 2,0 = nunca e 0,0 = não se aplica.		• ′							
COMENTÁRIO:									
	NT A P	OD (
LOCAL E DATA ASSINATURA DO (A) COORDE	NAD	OR (A)						



b) INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DOCENTE – PESO 1 (PREENCHIDO PELO DOCENTE AVALIADO)

	IDENTIFICAÇÃO DO DO	CENT	r e					
NOME DO DOCENTE:	•							
CURSO:								
DISCIPLINA:								
FASE:	SEMESTRE LETIVO:							
AUTOAVALI	AÇÃO DOCENTE	ESCALA DE AVAL				LIAÇÃO		
1101011112		5,0	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0	
Tenho domínio do conteúdo.		,	,			,	,	
Utilizo instrumentos diversificados para a avaliação da aprendizagem. Analiso os resultados das avaliações de aprendizagem com os								
acadêmicos.								
fazendo bom uso do tempo d								
Cumpro determinações na elaboração, correção e entrega dos Planos de Ensino e Diários de Classe.								
Realizo atividades de projetos que envolvam ensino, iniciação científica e extensão.								
Desenvolvo o conteúdo na metodologia interdisciplinar.								
Participo de atividades da Instituição e do Curso.								
Apresento postura ética e pro	ofissional adequada.							
TOTA	L PARCIAL							
TO	OTAL 2							
TOTAL 2 =/9=								
Para a escala acima, co	onsiderar: $5,0 = \text{sempre}$; $4,0$	= au	ase se	mpre	: 3.0	= com	certa	
frequência; 2,0 = nunca e	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4		P	, -,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	. 00200	
COMENTÁRIOS								
LOCAL E DATA	ASSINATURA DA COM	ISSÃ	0					



c) FORMULÁRIO DE AVALIAÇÕES PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
NOME DO DOCENTE:				
CURSO:				
DISCIPLINA:				
FASE:	SEMESTRE LETIVO:			
Itens: Avaliação do Coordenado	or + Avaliação institucional + Autoavaliação			
MÉDIA DOS CONCEITO	S: (x 3) + (x 6) + () = / 10 =			
3 MÉDIA FINAL				
LOCAL E DATA: Brusqu	ıe, de de 20			
ASSINATURA DOS MEN	MBROS DA COMISSÃO:			



ANEXO II

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FORMAÇÃO DOCENTE -

AVALIAÇÃO			
Entregue	Não entregue		